



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 474/2023

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.104-5, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, e **CONTRATADO: Pharma Log Produtos Farmacêuticos EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 13.485.130/0001-03, Inscrição Estadual n.º 90639047-72, com sede na Av. Maringá, n.º. 3592, CEP 83.326-010, Bairro Atuba, na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Marcelo Ramos Amâncio, portador da Carteira de Identidade n.º. 5.901.799-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º. 963.259.419-34, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, nos termos do procedimento de **DISPENSA N.º 105/2023**, segundo as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Contrato, a Contratada compromete-se fornecer medicamentos de distribuição gratuita, em caráter de urgência, para atendimento a munícipes nas unidades de saúde do Município de Mercedes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL: Pela prestação do serviço do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.357,50 (dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme descrito a seguir:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
2	250	Unid	Acebrofilina 5mg/ml.	8,71	2.177,50
3	450	Comp	Propafenona 150mg.	0,40	180,00

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do fornecimento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro – Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 474/2023

ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Parágrafo segundo - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária:

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 33903202

Fonte de recurso: 494

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS: O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA: O fornecimento deverá ser efetuado a contar da emissão e remessa da competente Ordem de Compra, após a assinatura do presente instrumento contratual. O fornecimento será fracionado, e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da competente Ordem de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. efetuar o pagamento ajustado, e
- b. dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada;
- b. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, especialmente a contratação de seguro;
- c. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 474/2023

- e. executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- f. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- g. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- h. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 01 (um) mês, a contar da data de assinatura do presente instrumento, admitida a prorrogação nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto do presente procedimento é de 01 (um) mês, a contar da data de assinatura do contrato,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 474/2023

admitida a prorrogação nos termos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Secretário de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes – PR, em 24 de novembro de 2023.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Pharma Log Produtos Farmacêuticos
Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4

Josiane Eliza Rech Rahn
RG nº 7.982.522-0